



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2020. Publicação: 27/01/2020. Edição nº 018/2020.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/2019

PROCESSO Nº 23026-2019. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria Geral de Justiça e o CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA, denominada FACULDADE CET, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08. São Luís, 22 de janeiro de 2020.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 20/2019

PROCESSO Nº 24143-2019. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria Geral de Justiça e o UNISULMA – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO, denominada UNISULMA, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08. São Luís, 22 de janeiro de 2020.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

REC-1ªPJCACD - 12020

Código de validação: 24716D9A5A
Inquérito Civil nº 01/2019 – 1ª PJAC/Açaí
SIMP nº 000622-255/2019
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, no uso das atribuições constitucionais e legais de tutela dos interesses das pessoas portadoras de deficiência e, CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, e Constituição do Estado do Maranhão, art. 94); CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 23, II); CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção às pessoas portadoras de deficiência (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, Lei Complementar nº 34/94, art. 61, X; Lei Federal nº 7853/89, art. 3º); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados em lei, garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, inciso II); CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Maranhão determina que a lei disporá, no que couber, sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (Constituição do Estado do Maranhão, art. 259); CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.098/2000 e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação; CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) nos seguintes termos do art. 53: "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social",



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/01/2020. Publicação: 27/01/2020. Edição nº 018/2020.

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 01/2019 (SIMP nº 000622-255/2019) nesta Promotoria de Justiça instaurado para apurar as condições de acessibilidade no prédio Fórum José Ribamar Fiquene, na cidade de Açailândia/MA;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 014/2019 produzido pelo Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada dos polos de Açailândia, Balsas e Imperatriz – NATAR que constatou no prédio do Fórum José Ribamar Fiquene elementos incompatíveis com a legislação e normas técnicas aplicáveis (anexo),

Resolve RECOMENDAR à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a regularização do referido prédio nos termos apontados pelo Relatório Técnico nº 014/2019, em anexo, dentro das condições apontadas pelas normas aplicáveis.

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a indicação das providências adotadas por esse órgão.

Determino a remessa de cópias da presente Recomendação:

- Ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Açailândia/MA, para conhecimento e publicidade, mediante afixação em quadro de avisos do Fórum;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- À Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Açailândia/MA, 22 de janeiro de 2020.

* Assinado eletronicamente
CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI
Promotora de Justiça
Matrícula 1070721

Documento assinado. Açailândia, 22/01/2020 15:02 (CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJCACD, Número do Documento 12020 e Código de Validação 24716D9A5A.

ARAME

PORTARIA-PJARA - 12020

Código de validação: 76A305AF25

PORTARIA 01/2020-PJA

Objeto: Converter a Notícia de Fato 24/2019 PJA em Procedimento Administrativo stricto sensu 01/2020 PJA (SIMP 000677-058/2019) para fins de acompanhar o estado de saúde de Claudenilson Gomes Vieira, acometido de transtornos mentais e comportamentos alterados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar as investigações acerca do estado de saúde de Claudenilson Gomes Vieira;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 24/2019-PJA desta Promotoria de Justiça já teve seu prazo expirado, porém é necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO os arts. 3º, V, e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Elivanilson Moreira Silva, matrícula nº 1068154, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;